



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 20 / 12 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1584 Pág. 0809

“Regulamenta o §4º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, isolada ou cumulativamente, a requerimento da parte interessada, incentivos financeiros e estímulos fiscais a empresas ou empreendimentos dos mais variados ramos, associações, grupos de inovação/*startups*, que realizarem investimentos no Município, observados os requisitos insculpidos no mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que os benefícios passíveis de concessão aos particulares estão previstos nos incisos do *caput*, do predito dispositivo legal, o qual pressupõe a formulação de requerimento administrativo pelo interessado;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 apregoa que o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos financeiros e estímulos fiscais;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 prevê que a escolha dos beneficiários que farão jus aos incentivos autorizados pela aludida Lei Complementar ocorrerá através de participação em seleção iniciada por Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Itapira, a cada 06 (seis meses), ou em outra periodicidade, caso o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) emita parecer nesse sentido;

CONSIDERANDO que as alíneas do §2º do referido artigo, preveem aspectos que nortearão a escolha dos beneficiários e a gradação dos incentivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o §4º do mesmo artigo de lei prevê uma exceção à regra prevista no *caput*, de modo que a seleção dos beneficiários não dependeria da publicação de Edital diante de requerimento de habilitação passível de atendimento em função do número de demandatários e de dotação orçamentária, a critério do GEIF;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir normas complementares para o atendimento dos fins a que se destina a Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no §4º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, diante do reduzido número de interessados ao gozo dos benefícios previstos no artigo 1º, do predito ato normativo, observada a existência de dotação orçamentária, fica dispensada a seleção dos beneficiários a partir da publicação do Edital a que alude o *caput*, do mesmo artigo 6º, respeitadas as disposições e exceções deste decreto.

§1º - A dispensa de que trata o *caput* ocorrerá em virtude da inviabilidade de se formalizar uma competitividade entre os interessados, em razão do reduzido número dos mesmos, possibilitando uma atuação célere e não burocratizada do Poder Público Municipal.

§2º - Verificados os pressupostos previstos no *caput* pelo GEIF, este, em reunião ordinária, deliberará favorável ou contrariamente pela concessão do benefício respectivo, após parecer fazendário, sempre se pautando pelo atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, em especial os contidos nas alíneas do §3º, do artigo 6º, e demais legislações pertinentes, lavrando-se a ata pertinente, na qual serão inseridas todas as informações supramencionadas.

§3º - A atuação do GEIF no contexto indicado no parágrafo anterior visará à promoção do interesse público e do bem-estar coletivo, na perspectiva do desenvolvimento econômico do Município de Itapira, mormente através do fomento da economia local e geração de empregos.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos casos de alienação, concessão de direito real de uso de bens e demais hipóteses que obrigam a formalização do procedimento licitatório pertinente, cuja conjuntura impõe a observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A dispensa de que trata o artigo 1º deste Decreto, não desobriga o cumprimento dos encargos e contrapartidas impostos aos particulares, tampouco a fiscalização dos servidores municipais competentes do escorreiço cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de dezembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Governo